

Ofício 231/2021-GAB/SMS

Ourilândia do Norte 26 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**

Prefeito Municipal

Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Pedido: **DISPENSA EMERGENCIAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

**Empresa:** BRANCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, CNPJ 07.307.106/0001-81.

**Ourilândia do Norte-PA**

**Base Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente **SOLICITAR A DISPENSA EMERGENCIAL** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

A Empresa Branco Laboratório de Análises Clínica é uma empresa de locação de aparelhos laboratoriais que irá suprir por 03 (três) meses a demanda de realizações de exames laboratoriais no Hospital Municipal Jadson Pesconi em Ourilândia do Norte com:

Aparelho Hemograma – 1.500 exames mês com limite de 1.800.

Aparelho Bioquímico – 5.000 exames mês com limite de 6.000.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantia os serviços de saúde não pode o município correr o risco de não atender tal demanda devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, além de que vidas correm riscos.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entenda ser ela sustentável e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que além de estar respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 8666/93 em seu art. 24, IV, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Por tanto devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

**Da Justificativa:** A presente **DISPENSA EMERGENCIAL** encontra respaldada no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, já que evidencia a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos e que a empresa ora é da região de Redenção-PA, sendo próximo a Ourilândia do Norte-PA, e irá suprimir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde com exames laboratoriais por período de 03 (três) meses, com valor mensal de R\$ 23.000,00 ( vinte e três mil reais ).

Perfaz a presente Dispensa Emergencial no valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais ).

Deste modo solicitamos ao Ao Exmo. Senhor Prefeito a Autorização e Deflagração do processo para podermos dar andamento na solicitação em questão.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta no momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**Janaina Pereira Ferreira**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/PMON-GAB/2021